



A CIFRA NEGRA INTRINSECAMENTE INSERIDA NOS CRIMES SEXUAIS

THE BLACK CIPHER INTRINSICALLY INSERTED IN SEXUAL CRIMES

Amadeu Sarmento Soares¹, Radimael da Silva Cavalcante² Vanessa Érica da Silva Santos³, Luiza Fernanda Leal Avelino⁴, Giliard Cruz Targino⁵

v. 8/ n. 1 (2020)
Janeiro/ Março

Aceito para publicação em
03/02/2020.

¹Graduando em Direito pela Universidade Federal de Campina Grande - Centro de Ciências jurídicas e Sociais. amadeusarmento6@gmail.com

²Graduando em Direito pela Universidade Federal de Campina Grande - Centro de Ciências jurídicas e Sociais. radimaelcavalcante@gmail.com

³ Advogada, Professora Substituta da UFCG, Professora da UNIFIP, Especialista em Direito do Trabalho pela UNOPAR, em Direito Penal e Processo Penal pela UFCG e em Gestão Pública pelo IFPB; Mestra em Sistemas Agroindustriais pela UFCG. Vanessa.eric@hotmail.com

⁴ Graduanda em Direito pelo Centro de Ciências Jurídicas e Sociais da Universidade Federal de Campina Grande – UFCG. l.f.l.a@outlook.com

⁵ Doutorando em Ciências Jurídicas e Sociais pela Universidad de Buenos Aires. Professor da Universidade Federal de Campina Grande (UFCG)

gilibnb@hotmail.com

RESUMO: As cifras são crimes cometidos que não são descobertos pelas entidades governamentais, nas quais muitas das vezes não possuem uma sanção estabelecida pelo Estado devido ao seu desconhecimento nos órgãos públicos. O crime contra a dignidade sexual paralelamente preocupa a população e o Estado sobre uma amenização dos casos, já que os números só aumentam, mesmo sabendo-se que ainda possuem muitos casos que continuam nas cifras negras, pelo fato da vítima não ter procurado as autoridades. Em tempos contemporâneos no Brasil vem se tendo uma perceptível atenção no que tange a cultura de estupros, é notório como a vítima muitas das vezes sofre com críticas que de certa forma insinuam que ela poderia estar contribuindo com o crime apenas por não se privar de sua liberdade, e que infelizmente não só sofre o trauma do estupro, mas também terá de ser julgada pela sociedade. Portanto, pretende-se traçar um panorama acerca dos crimes sexuais e as cifras negras. Para alcançar os objetivos foram utilizados método de abordagem dedutivo e o método de procedimento monográfico e histórico, com relação ao nível de profundidade de estudo foi a pesquisa exploratória, quanto aos procedimentos utilizados para coleta de dados foram a pesquisa bibliográfica e a pesquisa documental.

Palavras-chave: Cifra negra; Crimes sexuais. Dignidade; Liberdade; Estupro; Assédio sexual.

ABSTRACT: The figures are crimes committed that are not discovered by government entities, in which many times they do not have a sanction established by the State due to their lack of knowledge in public bodies. The crime against sexual dignity in parallel worries the population and the State about an easing of the cases, since the numbers only increase, even though it is known that there are still many cases that continue in black numbers, because the victim has not sought the authorities. In contemporary times in Brazil there has been a noticeable attention regarding the culture of rape, it is notorious how the victim often suffers from criticism that in a way insinuates that she could be contributing to the crime just because she does not deprive herself of her crime. freedom, and who unfortunately not only suffers the trauma of rape, but also has to be judged by society. Therefore, it is intended to provide an overview of sexual crimes and black figures. To achieve the objectives, a deductive approach method was used and the method of monographic and historical procedure, with regard to the level of depth of study, was exploratory research, as for the procedures used for data collection were bibliographic research and documentary research.

Keywords: Black cipher; Sexual crimes; Dignity; Freedom; Rape; Sexual harassment.

1. INTRODUÇÃO

O tema foi escolhido em razão da atual situação da violência sexual que as diversas mulheres vêm sofrendo. O ato praticado em desfavor das brasileiras acarreta consequências que estas carregam em sua vida como as cicatrizes deixadas pelas agressões físicas, o psicológico da vítima se torna algo instável, e a sociedade que carrega em seu seio os preconceitos e pré-julgamentos. Ao analisar o tema percebe-se que a cifra negra está intrinsecamente inserida, e os aspectos que leva a prática desta nos crimes sexuais.

A falta de punição causada através da exoneração de culpa pode ser acarretada pelo preconceito presente na sociedade, na falta de preparo do Estado ou ainda por não conseguirem conduzir a denúncia até aos poderes específicos, a atitude tomada por ela é exibida por meio de fatores específicos.

Assim buscando trazer um espectro em um nível amplo sobre alguns delitos sexuais o artigo forca em três do diverso leque de tipos de crimes existentes e estes por terem uma maior ocorrência em nossa sociedade, o estupro como um dos mais graves crimes sexuais, a importunação sexual e o assédio sexual. Para melhor tratar destes dados estatísticos serão apresentados assim pode-se demonstrar como estes danificam e amedrontam a vida da mulher em sociedade, e os traumas causados na vida daqueles que foram vítimas.

A cifra negra neste artigo é colocada como um de seus pontos principais, pois com o seu desenvolver na sociedade por fatores que estão expostos neste, faz com que a mulher ao ser violentada não busque apoio para melhor solucionar o ocorrido e para que o ato não fique impune, por isso o artigo demonstra o percurso de sua prática nos crimes sexuais.

Na busca de alcançar os objetivos estabelecidos por este e abordar as soluções, se utilizará o método de abordagem dedutivo e o método de procedimento monográfico e histórico, com relação ao como nível de profundidade de estudo foi a pesquisa exploratória, quanto aos procedimentos que serão utilizados para coleta de dados será a pesquisa bibliográfica e a pesquisa documental.

2. BENS JURÍDICOS

Ao falarmos de direito penal é necessário entender que ele visa estabelecer segurança aos bens jurídicos, e este são o bem essencial do grupo ou pessoa que através seu significado social é resguardado juridicamente. O bem jurídico visa restringir o competência estatal, assim o impedindo de criar leis, apesar de que alguns doutrinadores do direito, acreditam que o bem jurídico tem uma função fundamental no direito penal, que seria a uma configuração de amparo ao recurso jurídico latente a um caractere penal, a abrangência da interpretação se faz necessária.

Roxin (2006), acredita que a obrigação de cuidar dos domínios jurídicos brota sendo uma das básicas conjecturas de uma instrução que seja político e criminal peculiar para um Estado sobre a égide de uma constituição que garanta direitos, de aspecto democrático e social, basear-se tanto nas importâncias-chaves, como a decência humana, o livre-arbítrio, a justiça sendo o ponto de vista onde não possui ao Estado a obrigação de servir aos que administram ou os que têm o poder em suas mãos, no entanto em responsabilidade com ser humano a pode-lhe atribuir a função.

A doutrina estabelece que são bens jurídicos, os que podem estar sob a tutela penal, e que são encontrados nos amplos espaços da harmonia social, sendo, pois, valores fundamentais da sociedade. (LEITE, 2004).

Os doutrinadores em sua grande maioria definem como fundamental cargo da área penal resguardar e assegurar os bens jurídicos que sejam mais básicos da pessoa, acrescentando com isso a personalidade própria, transpira efetivação ética, quanto a existência no âmbito da comunidade.

2.1. O bem jurídico e a dignidade sexual

Direitos que hoje têm o caráter de serem fundamentais, são conquistas de lutas onde se derramou muito sangue, acontecidas por se colocarem contra o sistema e a superação de regime e tempos em que a opressão esteve inserida e que em diversos momentos resultaram na diminuição do homem. A dignidade se faz presente nas pessoas, e isto é autônomo a qualquer atributo ou qualificação individual. O entendimento em analogia a direitos humanos, verifica que seja por um desenvolvimento favorável da importância da dignidade para nossa espécie, ainda nesse contexto, em que o respeito aos atributos subjetivos equivaler ao princípio de garantias fundamentais.

Ao se tratar do assunto, cabe ressaltar que esta faz parte da integridade humana, com isso não é possível se ter uma existência digna sem que exista asilo para que resguarde a dignidade sexual. Parte dos seres humanos consideram o sexo algo necessário, mas que segundo só se deve colocar em prática quando se observar todas as condições necessárias. Em que podem considerar algo construtivo, mas que em alguns casos podem ser prejudiciais ao ser humano, acarretando diversos fatores negativos a sua vida.

Todas as pessoas físicas podem por livre escolha se negar a prática de atos que comprometam a sua integridade física e moral, ou a ser contra qualquer ato que possa causar constrangimento ao outrem, até mesmo versus aqueles que estão no seu meio familiar, ao se utilizar do livre-arbítrio, pode qualquer pessoa escolher o momento, o seu parceiro e outros aspectos que lhe interessam para melhor usufruir os seus anseios e carências sexuais. Em resumo, resguardar, adiante de um todo, a integridade sexual particular, de ambos os sexos, nebuloso, da mesma essência na liberdade sexual e a garantia de escolha. (BITTENCOURT, 2012)

Pode-se a caracterizar como:

A dignidade sexual liga-se à sexualidade humana, ou seja, o conjunto dos fatos, ocorrências e aparências da vida sexual de cada um. Associa-se a respeitabilidade e a autoestima à intimidade e à vida privada, permitindo-se deduzir que o ser humano pode realizar-se, sexualmente, satisfazendo a lascívia e a sensualidade como bem lhe aprouver, sem que haja qualquer interferência estatal ou da sociedade. (NUCCI, 2009, p. 33).

O entendimento mais difundido no âmbito jurídico é de que as suas bases se constroem em detrimento dos alicerces éticos kantianos. Não se pode considerar a pessoa humana como objetivo próprio e nem o utilizar para se conseguir a sua efetivação e utilidade alguma. Deste modo não pode o considerar como um objeto, que sua função será servi ao outrem. Sendo assim as coisas possuem valor que pode variar, já nós possuímos dignidade, somos, portanto, a conclusão de todas as coisas. Quando o homem é considera coisa, se tornando um artefato, se percebe um dano em sua dignidade (JORIO, 2018).

2.2. O bem jurídico em relação liberdade sexual

Ser livre para escolher é um ponto marcante das tutelas penais com relação aos que são ou não vulneráveis. Os que são vulneráveis não dispõem desta, pois juridicamente concluiu-se que não há condições para estes exprimirem ou fazerem uma escolha de forma livre, contudo é esta a necessidade de se proteger a decoro sexual contra algo que venha a afeta-la. Já os que não são vulneráveis, não se pode trabalhar com as lesões implicadas, assim o Estado tem que acatar as decisões tomadas por estes,

Segundo Jorio (2018, p.33) pode-se proferir:

Toda lesão à liberdade sexual compromete a dignidade sexual, pois esta última exige um espaço de liberdade para a expressão e o exercício da sexualidade. Mas o contrário não é verdadeiro: nem sempre que existir uma violação da dignidade sexual será correto supor um dano à liberdade sexual, já que esse segundo objeto jurídico, diferentemente do primeiro, não se faz presente em toda e qualquer pessoa, mas somente nas consideradas não vulneráveis.

Inês Ferreira Leite afirma que a liberdade sexual segue duas vertentes, sendo elas uma positiva onde que diz respeito a possibilidade de cada indivíduo pode fazer suas escolhas no que tange a sexualidade, e uma outra vertente sendo ela negativa que estabelece que o direito de alguém não tolera a efetivação de atos sexuais por outrem que sejam contra sua vontade. (LEITE, 2004, p. 26). Assim podemos perceber que ambas se completam, e assim estabelece que a autonomia sexual consistir em ser exercida de forma plena, sendo respeitada nos dois casos. Existe uma segurança penal que tange na semelhança de conservar para o que não seja vulnerável a possibilidade de decidir, seja em respeito à sexualidade, e o que se deseja realizar, com quem, o modo ou o momento.

3. CIFRA NEGRA

A criminologia através de seus estudiosos, verifica que com os levantamentos de dados criminais, poderá saber as reais razões da criminalidade e delitos através destes praticados. Estas estatísticas convêm como alicerce para a polícia, sendo que estas quando divulgadas se tornam incompletas, em virtude da quantidade de delitos que não são levados ao conhecimento da sociedade e de autoridades competentes.

Portanto seguindo o pensamento de Nestor Sampaio Penteado Filho:

[...]cifra negra, isto é, o número de delitos que por alguma razão não são levados ao conhecimento das autoridades, contribuindo para uma estatística divorciada da realidade fenomênica. (FILHO, 2018, p. 51)

A quantidade de delitos que não são levados ao conhecimento de autoridades competentes, Edwin H. Sutherland através de seus estudos, criou uma classificação que divide em cores os tipos de delitos que ocasionalmente não se tem o conhecimento, assim buscando identificar os crimes, chamou sua classificação de cifras criminais. A cifra negra criada pelo sociólogo é aquela que se encaixam os delitos cometidos que não são levados a aqueles que competem para tomar ciência do ocorrido, e se enquadram também aqueles que ocorreram que chegaram ao conhecimento, mas que não foram punidos ou concluídos. Sendo a cifra negra a que gerou as outras, como a cifra dourada que se refere aos crimes de colarinho branco.

3.1. A partir da Criminologia, como se constituiu a cifra negra?

A criminologia é considerada uma ciência empírica que está voltada ao estudo do crime, do infrator, da pessoa que foi lesada e do controle social do comportamento delitivo. Portanto, procura transmitir informações válidas, obtidas por meio dos componentes do delito, entendendo o como um problema individual e social. Antemão para isto, translada no campo dos programas de prevenção ao crime, com técnicas de intervenção positiva naquele delinque e nos sistemas.

Ao se aprimorar, a partir das divergências nos pensamentos de grandes filósofos e maneiras de estudar a criminologia que perpassa as formas e métodos adotados por cada a escola criminológica, com objetivo de melhor compreender como o crime ocorre e suas diversas variantes, percebeu-se a necessidade de estudar os crimes que ocorrem, mas não conduzidos ao conhecimento do Estado, e quais os motivos que levam a estas atitudes, assim passa a compreender que este ato pode ser ocasionado por falhas no sistema jurídico.

Pode se a considera como:

“[...] a diferença entre aparência (conhecimento oficial) e a realidade (volume total) da criminalidade convencional, constituída por fatos criminosos não identificados, não denunciados ou não investigados (por desinteresse da polícia, nos crimes sem vítima, ou por interesse da polícia, sobre pressão do poder econômico e político), além de limitações técnicas e materiais dos órgãos de controle social.” (SANTOS, 2006).

Se constata que a partir do estudo da criminologia, surge por variados aspectos que podem variar do tipo de delito. Mas é necessário ressaltar que a prática deste ato pode ser decorrente da educação oferecida ao indivíduo, do desconhecimento dos direitos e garantias, ou que geralmente decorrem de sua situação social.

Por diversas situações o ato esconder alguma delinquência ocorre pela situação constrangedora que isso venha a causar na vítima, pelo déficit de preparo nas delegacias ao recolherem as denúncias e assim prover a segurança desta, ou um processo que seja ágil. Para isso, Pentead Filho (2018) ressalta que para ser oficializado o crime é necessário que ela passe pela lógica de atos tríplexes: **detecção do crime + notificação + registro em boletim de ocorrência.**

Pode-se afirmar que a ineficácia do sistema jurídico para julgar certos delitos, fez com que se chegasse à conclusão que alguns crimes como pequenos furtos não devam ser levados ao conhecimento do estado, como exemplo temos o furto ou roubo de smartphones que geralmente ocorrem com grande frequência contudo não são conduzidos a ciência das autoridades, e isto se caracteriza pelo pensamento que o bem não será recuperado, conseqüentemente desestimulando a denúncia.

Este é um aspectos dos considerados na formação dela segundo o entendimento da criminologia, como já mencionado, a própria se constituiu de diversos fatores que foram sendo vivenciados pela sociedade e assim se tornando um conhecimento que é passado hereditariamente, como o ditado popular “briga de marido e mulher, ninguém mete a colher”, este ditado causa ainda hoje a sua prática, que por motivos já ocorridos em nossa sociedade contribuem com que um crime perpetrado em desfavor da mulher não possa ser denunciado, alguns deles, como a forma que a sociedade passe a trata-la, vergonha ou medo no caso de delitos ou violências sexuais, em alguns casos por se coagida pelo criminoso que geralmente é seu próprio cônjuge ou alguém do seio familiar, assim se tornando um fator trazido pelo senso comum, sendo que hoje o nosso sistema jurídico traz em seu arcabouço a Lei nº 11.340/2006, intitulada como lei Maria da penha que visa proteger a mulher contra a violência doméstica, e outra leis que garantem a segurança e condição de vida digna como garante o princípio da dignidade da pessoa humana exposto pela Constituição Federal de 1988.

Deste modo pensamentos ou costumes trazidos e impostos pelo senso comum muitas das vezes fazem quem que se oculte a ocorrência de determinados delitos, onde a criminologia visa verificar qual a causa de ainda se seguir estes, sendo que várias leis foram criadas para tanto proteger a vítimas, como para punir na forma correta o seu agressor. Assim percebemos que a criminologia considera este fenômeno um dos principais fatores para que se ela efetue e que se pudéssemos contatar o seu total, constataríamos quão presente é em nosso meio.

3.2. A cifra negra se faz presente de fato

A sociedade como já visto, se aperfeiçoou a alguns estigmas do senso comum, a fortalecendo e assim contribuindo para que esteja sempre presente. A ação de colocar a infração penal no âmbito do esquecimento, faz com se tornem alteradas as estatísticas criminais.

O ato decorre de diversos fatores sendo os exógenos gerais e os sociais de criminalidade, destes os fatores sociais de criminalidade são os que servem de base para que esta se efetive na prática. Fernandes e Fernandes (2010) trazem os galhos que estão ligados a este fator o sistema econômico, pobreza, miséria, mal vivência, fome, civilização, cultura, educação, analfabetismo, desemprego, profissão, industrialização, urbanização, política etc.

Apesar de serem aspectos de criminalidade, estes também a conotam, ajudando-a a se prosperar e um destes estar no âmbito educacional, onde o indivíduo não foi induzindo a criar o hábito de quando for violentado ou infligido por algum delito, denunciar.

Não se tem como explicar com exatidão o motivo dela ocorrer, onde se faz presente de diversas formas, seja no furto de uma galinha do vizinho, ou na violência doméstica de que no Brasil segundo o BBC News Brasil (2019), apontou dados onde 42% dos episódios de violência ocorreram no ambiente doméstico e após sofrerem violência mais da metade das mulheres não denunciou o agressor ou buscou ajuda.

Estes dados não incluem as cifras negras cometidas, mas por este podemos perceber quão grave é a situação, e se pensarmos no total de crimes que são cometidos todos os dias e não se tem conhecimento por parte do Estado, possivelmente veríamos estes números duplicarem.

3.3. A cifra negra inseridas nos crimes sexuais

Seguindo o que já foi abordado a mulher tem receio em fazer a denúncia de um delito sexual pela ineficiência da legislação ou pela falta de atendimento adequada e ainda por vergonha de estar vivendo aquela situação, causando em virtudes o silêncio como uma das formas mais fáceis de se agir em relação.

Drezett (2000) considera que, ao ser violentada e não realizar a denunciar, se supõem que isto estar vinculado a diversos fatores, e um deles é o constrangimento, o receio de humilhação, a carência de compreensão de parceiros, amigos, vizinhos, familiares e autoridades, que em diversos momentos culpam a própria em vez do agressor, por acreditarem de forma errada que foi ela quem provocou a situação e assim a carretou a violência, em alguns casos afirma que isso decorre da maneira de se vestir, e de suas atitudes.

O jornal O Globo (2017) apresentou uma pesquisa realizada pelo IPSOS em 24 países, apontou que 41% das brasileiras apresentam receio de defenderem os seus direitos. Aquelas que sofrem agressões sexuais também estão sujeitas a outras violências onde depois da atrocidade física em si, acabam desistindo de fazer denúncia por temor de serem novamente agredidas e pode ainda constar que os atendentes que deveria lhes oferecer proteção, podem agir de forma preconceituosa.

Em algumas vezes não conseguimos acreditar que este tipo de inflação, verdadeiramente ocorre, porém esse delito acontece cotidianamente, e a sua ocorrência é mais corriqueira do que acreditamos. Segundo uma reportagem no site G1 Bahia no dia 20 de fevereiro de 2019, uma moça de 21 anos utilizou uma de suas redes sociais para denunciar, abuso sexual que vinha sofrendo de seu padrasto, no seu relato ela afirma que era torturada, estuprada e que em diversas vezes já tinha realizado abortos. Em um dos trechos a moça relata o seguinte: "Quando eu fiz 13 anos, denunciei. Nessa denúncia, eu tinha certeza que seria salva por todos. Mas não foi isso que aconteceu. O Estado falhou a tal ponto, que o meu caso não chegou nem ao Ministério Público. Fui obrigada a retirar a queixa por ameaças do meu padrasto. Ele utilizou o poder financeiro pra comprar a liberdade e comprar a minha alma. Porque ali eu perdi a minha alma. E o que eu fui denunciar, 1 ano de sofrimento, se multiplicou em mais 8 anos".(G1, 2019)

A partir do caso pode-se novamente comprovar os diversos fatores já mencionados, quando uma mulher sai a para buscar um auxílio e encontra um atendimento que pode vir com preconceito de um servidor do hospital, advêm do policial ou em qualquer outro lugar que ela procure ajuda e sempre a trate da mesma maneira e este pode ser um momento decisivo para que ela avance buscando um amparo.

Quando ocorre essas situações é importante que possa ela de fato relatar o sucedido, quem a atender tenha sempre cautela e preparo para lhe presta um atendimento de qualidade assim compreendendo a ocorrência que está a sua frente, mesmo que atualmente isso não aconteça. Crimes não denunciados, não ocorre investigação, família ignora o pedido de ajuda da vítima, assim diversos aspectos fazem com que casos nunca sejam conhecidos por alguém. Este fato é uma inflação embora mais agravante que a junção de todo caso. A ausência de preparo para receber as vítimas que sofrem alguma atrocidade sexual em qualquer departamento é clara.

4. CRIMES COMETIDOS CONTRA A LIBERDADE SEXUAL

Os crimes cometidos em desrespeito a liberdade sexual são codificados pelo código penal, e são aqueles que diminuem e afligem a igualdade entre os seres humanos e quebram diversos princípios da Constituição Federal de 1988.

4.1. Importunação sexual

Após a aplicação da lei 13.718/2018, de vigência imediata, houve uma perceptível mudança na interpretação dos atos contrários a dignidade sexual e a Lei de Contravenção Penal (Decreto-Lei 3588/41). Com a finalidade de explanar a proteção em relação às mulheres, crianças e adolescentes, além de pessoas com deficiência, tipificando o crime de “Importunação Sexual”, divulgação de fotos e vídeos contendo cena de sexo sem o consentimento, aumentando as penas para os crimes de estupro coletivo, além de alterar a natureza da ação penal nos crimes contra a dignidade sexual.

O delito da importunação sexual, vai de encontro a liberdade sexual da vítima, que é a possibilidade cada ponto para a praticar atos sexuais. Este crime é algo que pode ser praticado por qualquer pessoa, seja ela do mesmo sexo ou não. Da mesma forma a vítima que pode ser qualquer indivíduo, menos o vulnerável. O elemento pessoal será o dolo direto e especial, que é a necessidade de satisfazer a sua vontade ou a de terceiro, por isso não só basta o simples toque ou “encoxada” no ônibus. Tem que ser um ato que promova sua satisfação, mas que ofenda a liberdade sexual da vítima. E a consumação deste ato criminoso será quando está clara a tentativa.

O crime em comento é infração penal de médio potencial ofensivo, isto é, a sua pena de reclusão é de 1 a 5 anos, o que impede o arbitramento de fiança em sede policial, mas admite a suspensão condicional do processo após oferecimento da denúncia pelo Ministério Público.

Um grande exemplo a ser mencionado é o caso de Diego Ferreira de Novaes, onde o próprio ejaculou em uma mulher dentro de um ônibus na cidade de São Paulo. O mesmo já havia sido preso várias vezes, e no dia que cometeu o referido delito, foi preso, mas logo depois foi liberado. Onde o mesmo voltou a praticar o mesmo ato na mesma semana do primeiro cometido.

Segundo pesquisas que foram feitas nos anos de 2018 a 2019, um total de 884 mulheres que foram vítimas de importunação sexual e estas estão na faixa etária de 18 a 24 anos. Estes dados são os que chegaram ao conhecimento de autoridade, os outros casos que ficam encobertos não se têm a mínima ideia de seu total, mas que com certeza é maior do que os dados apresentados.

4.2. Assédio sexual

O crime de assédio sexual tende a criar diversas discussões no que tange a sua tipificação e extensão. O verbo “constranger”, núcleo do tipo, é usado neste caso sem nenhum complemento. Quem constrange, constrange alguém a alguma coisa, ou seja, deve existir um objeto, o que neste tipo penal não se encontra. A grande maioria das vítimas deste tipo de delito é mulher.

O art.216-A, Código Penal dispõem que: “Constranger alguém com o intuito de obter vantagem ou favorecimento sexual, prevalecendo-se o agente de sua condição de superior hierárquico ou ascendência inerentes ao exercício de emprego, cargo ou função”.

Uma ex-funcionária declarou em audiência no Tribunal do Trabalho do Acre, que o gerente administrativo e financeiro estava praticando assédio sexual, e que estabelecia que o seu aumento

salarial ocorreria apenas se ela tivesse um encontro com o próprio e este deveria ser a sós. Ela se negou a realizar tal ato, assim não obteve aumento salarial e ainda começou a sofrer sanções como a perda do cargo que ela desempenhava na empresa.

A ocorrência de episódios de assédio podem ocorrer em qualquer âmbito profissional. Como ocorreu no ano de 2017, onde a mídia passou a relatar escândalos sexuais ocorridos em Hollywood, em que diversos profissionais estavam sendo acusados no caso, como um o diretor Harvey Weinstein, que foi denunciado pela prática de assédio sexual contra atrizes e funcionárias e segundo as vítimas isso já ocorria por décadas. Crimes como esse ficam escondidos por muito tempo pois as vítimas não conseguem fazer acusações contra pessoas que se tornaram poderosos aos olhos da sociedade.

Um estudo realizado pela OIT (Organização Internacional do Trabalho), concluiu que o assédio sexual está internamente ligado com o poder e que na grande parte das ocasiões se dão em sociedade em que a mulher é versada como elemento sexual e cidadãs de segunda classe. Um caso clássico é o pedido de favores sexuais em troca de trabalho, ou alguma bonificação. Um outro caso que geralmente ocorre é o assédio na rua que pode ser desde sons e assobios, palavras ofensivas ou até abuso e violação sexual.(OIT, 2016)

Importante, o assédio sexual não é o mesmo que a relação consensual entre duas pessoas. É uma ação que não é aceitável, causa ofensa e preocupação e pode, em determinadas situações ser física/emocionalmente perigosa. A vítima pode sentir-se intimidada, desconfortável, envergonhada ou ameaçada.

4.3. Estupro

Os efeitos deletérios do estupro sobre a vida e a saúde das mulheres, e a magnitude da sua incidência, têm se configurado como um problema de saúde pública, atingindo suas vítimas nas diversas faixas etárias, independente de condição social, raça, etnia, religião, idade e grau de escolaridade. Se faz como. O estupro é uma das formas mais temíveis e de práticas violentas, machucando o corpo, destrói a dignidade e que não tem distinção de cor, raças ou classe social. É um ato em quem uma das parte obriga alguém a realizar tal ato, e este geralmente ocorre por meio da violência ou por ameaças, como por exemplo a ameaçar com uma arma de fogo e assim acaba forçando alguém a realizar tal ato contra sua própria vontade.

A pesquisadora do Fórum Brasileiro de Segurança Pública, Cristina Neme acredita que, “o perfil do agressor é de uma pessoa muito próxima da vítima, muitas vezes seu familiar”. A falar do perfil do agressor, percebemos que a reincidência do perfil indica que “tem algo estrutural nesse fenômeno”. Com isso analisa a modificação comportamental depende de campanhas de educação

sexual e que se estabeleça maior assistência e atendimento absoluto para a vítima e sua família. (FBSP, 2018)

De cada dez estupros, oito ocorrem contra meninas e mulheres e dois contra meninos e homens. Grande parte das mulheres violadas (50,9%) são negras.

O Brasil registrou 60.018 casos de estupro em 2017, o que corresponde a uma média de 164 por dia, e em que a cada 10 minutos um ocorre. Os dados foram retirados do 12º Anuário Brasileiro de Segurança Pública, o valor representa um aumento de 8,4% em 2016, e 46% no ano de 2010.

Atualmente este tipo de delito pode ser considerado qualquer ato que invada a liberdade sexual, ocorrendo ou não a penetração. A modificação causada com Lei n.12.015 /2009 realizou a junção de crimes de estupro e tentativa violenta ao pudor, assim passando a serem definidos todos como estupro, portanto, é estupro qualquer tipo de ato sexual sem consentimento de ambos.

4.3.1. Cultura do Estupro

Este termo é atribuído ao assunto que aborda sobre como as mulheres muitas das vezes são banalizadas, perceptivelmente pode-se encontrar em diversos casos de estupros que a mulher estuprada, além de ter sido abusada ainda terá que passar por constrangimentos com a população incitando que a favoreceu ao crime usando “roupas curtas ou andando tarde a noite” muitos desses comentários desestimula a vítima ir prestar queixa e torna o a cultura do estupro ainda mais presente na sociedade, sendo que algumas vezes por conta da própria

O estupro é um dos piores crimes que existe e uma jovem com apenas 16 anos, foi abusada sexualmente por mais de 30 homens, o ocorrido se deu no Rio de Janeiro. Diversos segmentos solicitam penas mais rigorosas quem comete este tipo de delito. No caso acima ocorreu também a divulgação de fotografias e gravações que foram feitas quando a própria se encontrava dopada e nua, em uma cama, com ferimentos.

Em um outro acontecido foi noticiado no Brasil um caso que gerou grande repercussão e assim muita comoção, o próprio ocorreu no município de Bom Jesus no estado do Piauí, em que uma mulher foi estuprada por cinco indivíduos do sexo masculino, o referido aconteceu em 2016, este é considerado estupro coletivo onde vários criminosos abusam sexual mente de uma vítima. Nas duas situações, mulheres foram vítimas da cultura do estupro, mesmo depois de diversas conquistas, as mulheres ainda não conseguem se proteger de crimes como estes, onde com seus costumes machistas, acham que estão no direito de fazer esta atrocidade.

A delegacia da mulher, hoje é o principal órgão que protege as vims de violência, nos demasiados aspectos. Mas mesmo com leis e delegacia especializada é necessário denunciar.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ao se deparar com tanta impunidade pela falta de denúncia da vítima, o Brasil ainda é um dos países que ocupa as primeiras posições em relação a população carcerária. As leis e seus aplicadores, ainda enfrentam dificuldades quanto são postos em frente a casos de crimes sexuais.

Os costumes, como mencionados anteriormente, para serem modificados demandam determinado tempo e este pode ser longo ao contrário da alteração de uma lei que a depender do sistema, são modificadas e obtêm ínfimos efeitos. Assim, mesmo com leis os costumes estando presentes estas não surtiram nenhum efeito, para tanto com uma educação com qualidade oferecida pelo Estado que possa também tocar neste assunto, de forma que fique claro que se deve procurar ajuda sempre.

A proximidade com o agressor, afeta e se contorna como uma das grandes dificuldades para as vítimas de crimes sexuais, assim sendo uma intimidação, onde maior parte das vezes, gera a falta de punição. Os delitos sexuais em diversas vezes ocorrem por pessoas do seu seio familiar. Este fator faz com que mulheres escondam agressões por receio de ameaças ou que sua família também sofra alguma violência.

Quando a cultura do estupro se torna algo comum no país, se aumenta a ocorrência de delitos sexuais, fazendo com que novamente a cifra negra entre em pratica e faça com que se inverta o papel de vítima e agressor. A falta de apoio do Estado, torna o caso por si só devastador sua vida, pois ela acaba ficando sem sentido para a vida, acarretando a insegurança a para não procurar ajuda. A agressão sexual e suas decorrências são dificuldades da saúde pública.

As mulheres que sofrem este tipo de agressão necessitam procurar ajuda, assim carregando este trauma durante toda sua vida, e quando ela não tiver condições necessária para buscar amparo sozinha, alguém que faça parte do seu círculo de amizade ou um familiar e saiba do ocorrido, ajude-a tomando alguma providência para o caso.

Para que estas deficiências sejam exauridas da sociedade é preciso desconstruir padrões impregnados. E para isto é necessário que se rompa com o machismo, que pode se dar trabalhando a educação de crianças, e que pais também trabalhem com seus filhos sobre o tema. E o Estado deve oferecer todos os meios precisos para garantir a segurança, liberdade, dignidade etc. da mulher e familiares. E é preciso entender que o sexo só acontece quando os dois querem.

6. REFERÊNCIAS

BRASIL. Decreto-Lei 2.848, de 07 de dezembro de 1940. **Código Penal**. Diário Oficial da União, Rio de Janeiro, 31 dez. 1940.

BRASIL. Lei n. 10.406, 10 de janeiro de 2002. **Institui o Código Civil**. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 11 jan. 2002. Disponível em: . http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/l10406.htm Acesso em: 05 nov. 2019.

BITTENCOURT, Cezar Roberto. **Tratado de Direito Penal, parte geral**. 17. Ed. São Paulo: Saraiva, 2012.

DREZETT, J. **Aspectos biopsicossociais da violência sexual**. *Jornal da Rede saúde*, São Paulo, n. 22, p. 9-12, novembro 2000.

FERNANDES, Valter; FERNANDES, Newton. **Criminologia integrada**. 3. ed. rev. atual. e aum. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2010. 752 p. ISBN 978-85-203-3705-9. *E-book*(377 p.).

BBC NEWS BRASIL (SP); FRANCO, Luiza. **Violência contra a mulher: novos dados mostram que ‘não há lugar seguro no Brasil’**. *BBC News Brasil*, 26 fev. 2019. Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/brasil-47365503>. Acesso em: 4 nov. 2019.

GRANADEIRO GUIMARÃES. Assédio sexual no trabalho é responsabilidade da empresa. **Granadeiro Guimarães**, 12 mar. 2019. Disponível em: <http://www.granadeiro.adv.br/clipping/2019/03/12/assedio-sexual-no-trabalho-e-responsabilidade-da-empresa> . Acesso em: 29 out. 2019.

G1. **Hollywood vê escândalos por assédio sexual como ponto de partida para mudança**. *Pop&Arte*, 12 nov. 2017. Disponível em: <https://g1.globo.com/pop-arte/noticia/hollywood-ve-escandalos-por-assedio-sexual-como-ponto-de-partida-para-mudanca.ghtml> . Acesso em: 1 nov. 2019.

G1 (BA). **Jovem usa redes sociais para denunciar padrasto por tortura e estupro contra ela e a mãe na Bahia: 'Abortei várias vezes': Moradora de Camaçari denunciou caso à Polícia Civil. Mãe prestou depoimento e confirmou relato da vítima; suspeito foi preso e nega acusações**. *G1 BAHIA*, 20 fev. 2019. Disponível em: <https://g1.globo.com/ba/bahia/noticia/2019/02/20/jovem-usa-redes-sociais-para-denunciar-padrasto-por-tortura-e-estupro-contra-ela-e-a-mae-na-ba-abortei-varias-vezes.ghtml> . Acesso em: 6 nov. 2019.

G1 (RJ). **Vítima de estupro coletivo no Rio conta que acordou dopada e nua**. *G1 RIO DE JANEIRO*, 27 maio 2016. Disponível em: <http://g1.globo.com/rio-de-janeiro/noticia/2016/05/vitima-de-estupro-coletivo-no-rio-counta-que-acordou-dopada-e-nua.html> . Acesso em: 30 out. 2019.

G1 (SP). **Brasil registra 164 casos de estupro por dia em 2017**. *G1 SÃO PAULO*, 10 ago. 2018. Disponível em: <https://g1.globo.com/sp/sao-paulo/noticia/2018/08/10/brasil-registra-164-casos-de-estupro-por-dia-em-2017.ghtml> . Acesso em: 30 out. 2019.

G1 (SP). **Mulher sofre assédio sexual dentro de ônibus na Avenida Paulista**. *G1 SÃO PAULO*, ago. 2017. Disponível em: <https://g1.globo.com/sao-paulo/noticia/mulher-sofre-assedio-sexual-dentro-de-onibus-na-avenida-paulista.ghtml> . Acesso em: 29 out. 2019.

G1 (PI). **Vítima de estupro coletivo no PI volta a falar e relembra o crime, diz pai**. *G1 PIAUÍ*, 19 jun. 2015. Disponível em: <http://g1.globo.com/pi/piaui/noticia/2015/06/vitima-de-estupro-coletivo-do-pi-volta-falar-e-relembra-o-crime.html> . Acesso em: 1 nov. 2019.

JORIO, Israel Domingos. **Crimes Sexuais**. Salvador: Editora Juspodivm, 2018.

JURÍDICO CERTO. **O que é considerado assédio sexual contra a mulher?**. *Jurídico certo*, 6 mar. 2018. Disponível em: <https://blog.juridicocerto.com/2018/03/o-que-e-considerado-assedio-sexual-contr-a-mulher.html> . Acesso em: 29 out. 2019.

LEITE, Inês Ferreira. **Tutela penal da liberdade sexual**. Revista portuguesa de ciência criminal, Lisboa, a.21n.1(Jan.-Mar.2004)

NUCCI, Guilherme de Souza. **Manual de Direito Penal**. 5ª ed. Revista, atualizada e ampliada. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2009.

O GLOBO. **Brasileiras estão entre as que têm mais medo de defender direitos: 41%**. *O GLOBO*, 7 mar. 2017. Disponível em: <https://oglobo.globo.com/sociedade/brasileiras-estao-entre-as-que-tem-mais-medo-de-defender-direitos-41-21023689> . Acesso em: 2 nov. 2019.

O GLOBO. **Atlas da Violência 2018: Crianças são maiores vítimas de estupro no país**. *O GLOBO*, 5 jun. 2018. Disponível em: <https://oglobo.globo.com/brasil/atlas-da-violencia-2018-criancas-sao-maiores-vitimas-de-estupro-no-pais-22747251> . Acesso em: 28 out. 2019.

PENTEADO FILHO, Nestor Sampaio. **Manual Esquemático de Criminologia**. 8º ed. – São Paulo: Saraiva 2018.

PORTAL EBC. **Estupro bate recorde e maioria das vítimas é de meninas até 13 anos**. *Agência Brasil*, 10 set. 2019. Disponível em: <http://agenciabrasil.ebc.com.br/geral/noticia/2019-09/estupro-bate-recorde-e-maioria-das-vitimas-sao-meninas-de-ate-13-anos> . Acesso em: 2 nov. 2019.

REVISTA FORUM. **Denunciar agressão poderá romper o ciclo de violência contra a mulher, diz pesquisadora**. *Forum*, 27 fev. 2019. Disponível em: <https://revistaforum.com.br/mulher/denunciar-agressao-podera-romper-o-ciclo-de-violencia-contr-a-mulher-diz-pesquisadora/> . Acesso em: 3 nov. 2019.

ROXIN, Claus. **A proteção de bens jurídicos como função do Direito Penal**. Tradução de CALLEGARI, André Luís; GIACOMOLLI, Nereu José. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2006.

SANTOS, Juarez Cirino. **A Criminologia radical**. Curitiba: IPCP: Lumen Juris, 2006